CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 432/2017.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR MAURICIO TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre método de higiene dos banheiros de uso público do Município de Salvador e dá outras providências".

RELATÓRIO

Aborda o S. Ex.ª o Vereador MAURÍCIO TRINDADE, um importante assunto, muito em pauta, especialmente com a expansão das contaminações, transmitidas por bactérias transmitidas por humanos.

A matéria é legal e pertinente, altamente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, União Europeia, Japão e partes desenvolvidas da China, Índia e toda a Coreia do Sul.

Considerando que estranhamente o PLE não recebeu Parecer apesar de ter sido distribuído em 31/08/2017 a um ilustre ex-pmembro dessa CCJ, entendemos que hoje o PLE precisa ser atualizado, elencando-se no parágrafo único do Artigo 1º as alíneas "n" e "o", incluindo na alínea "n" os hospitais e estabelecimentos de saúde público e privados e na alínea "o" as Arenas esportivas, ginásios de esportes e estádios públicos e privados.

Ainda sob o aspecto da legalidade, propomos emenda supressiva ao Artigo 6º, retirando –se do texto o termo "revogadas as disposições em contrário", pois a L/C95/98 alterada pela L/C 107/2001- Artigo 9º, é clara quanto a cláusula de revogação. "Artigo 9º- A Cláusula de Revogação deverá enumerar, expressamente, as leis e disposições legais a serem revogadas"

VOTO

Diante do exposto, com as emendas propostas, opino **PELA APROVAÇÃO do PLE 432/2017.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator